

## EDITAL

Processo nº AGSUS.015803/2026-14

INSTITUI E TORNA PÚBLICO O EDITAL DE **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPAA** DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - **AGSUS**.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso II, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** os arts. 163 a 165 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**CONSIDERANDO** a Norma Regulamentadora NR 05, aprovada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022;

### RESOLVE:

- a) Instituir o Processo Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPAA da AgSUS;
- b) Aprovar o Edital de Abertura do Processo Eleitoral da CIPAA, que integra esta Portaria com o Anexo I;
- c) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I - EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DA CIPAA - GESTÃO 2026-2027

### CIPAA - PROJETO SAÚDE NAS FRONTEIRAS

#### 1. DO OBJETO

1.1. Este Edital regula o Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos empregados e do empregador da CIPAA da AgSUS no Projeto Saúde nas Fronteiras.

#### 2. DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A CIPAA tem por finalidade a prevenção de acidentes, doenças relacionadas ao trabalho e o enfrentamento ao assédio no ambiente laboral.

2.2. O processo eleitoral fundamenta-se no art. 10, II, "a", do ADCT, nos arts. 163 a 165 da CLT e na NR-05.

#### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Compete à Comissão Eleitoral conduzir e supervisionar todas as etapas do processo.

3.2. A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, designados formalmente pela administração da instituição.

3.3. A composição da Comissão Eleitoral deverá observar, sempre que possível, a participação de empregados de diferentes áreas ou unidades, de modo a garantir imparcialidade e representatividade.

3.4. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições da CIPAA, sob pena de nulidade da candidatura.

3.5. A designação da Comissão Eleitoral deverá ocorrer previamente à publicação do edital de convocação, de modo a assegurar a condução de todas as etapas do processo eleitoral.

3.6. A portaria ou ato de designação deverá indicar os membros titulares e, se houver, seus respectivos suplentes.

3.7. O ato de designação será divulgado aos empregados por meio dos canais institucionais.

3.8. Compete à Comissão Eleitoral iniciar o processo eleitoral, publicar o edital, receber as inscrições, homologar candidaturas, conduzir a votação, realizar a apuração, divulgar o resultado e lavrar a ata final do processo.

3.9. No caso de impedimento, renúncia, afastamento ou vacância de qualquer membro da Comissão Eleitoral, a administração deverá indicar substituto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, garantindo a continuidade e a regularidade do processo.

3.10. A substituição deverá ser formalizada por ato administrativo e comunicada aos empregados.

- 3.11. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação, podendo adotar medidas para garantir sua lisura, transparência e regularidade.
- 3.12. Fica vedada a candidatura dos membros integrantes da Comissão Eleitoral.

#### 4. DA COMPOSIÇÃO, PARIDADE E DIMENSIONAMENTO

- 4.1. A CIPAA será composta por representantes do empregador, designados pela AgSUS, e por representantes dos empregados, eleitos por voto secreto, observada a paridade.
- 4.2. O mandato dos membros eleitos será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.
- 4.3. O processo eleitoral para composição da CIPAA será realizado de forma individualizada, observando-se o respectivo dimensionamento (Tabela 1) e o cronograma previsto na (Tabela 2) estabelecido no Anexo II.

**Tabela 1** - Dimensionamento dos representantes dos empregados e empregador, conforme NR-05.

| ITEM                                         | Projeto Saúde nas Fronteiras/Unidade | Total de Trabalhadores no Projeto Saúde nas Fronteiras | Empregados (votados) |           | Empregador (Indicados) |           | Total de membros da CIPAA |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------|-----------|------------------------|-----------|---------------------------|
|                                              |                                      |                                                        | Titulares            | Suplentes | Titulares              | Suplentes |                           |
| 01                                           | SAÚDE NAS FRONTEIRAS                 | 44                                                     | 1                    | 1         | 1                      | 1         | 4                         |
| TOTAL GERAL DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES |                                      |                                                        |                      |           |                        |           | 4                         |

#### 5. DA ELEGIBILIDADE E DAS VEDAÇÕES

- 5.1. Poderá candidatar-se à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPAA todo empregado com vínculo empregatício ativo com a instituição na data da inscrição, independentemente de cargo, função, jornada de trabalho ou modalidade de contrato.
- 5.2. O empregado que estiver afastado por motivo de férias, licença médica, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-capacitação, afastamento previdenciário ou outras hipóteses legais poderá candidatar-se, desde que o vínculo empregatício permaneça vigente.
- 5.3. O empregado deverá estar em pleno gozo de seus direitos trabalhistas e não poderá estar cumprindo penalidade disciplinar de suspensão no período de inscrição.
- 5.4. O empregado candidato deverá estar lotado no **Projeto Saúde nas Fronteiras** correspondente para o qual ocorrerá a eleição, na data de sua inscrição.
- 5.5. Não poderão se candidatar à CIPAA:
- a) pessoas sem vínculo empregatício com a instituição, tais como terceirizados, estagiários, bolsistas, aprendizes, prestadores de serviço ou voluntários;
  - b) os representantes do empregador, assim considerados aqueles que exerçam funções de direção, gerência, chefia, coordenação, supervisão, assessoria direta da administração ou que detenham poder de mando, gestão ou representação institucional;
  - c) empregados que estejam legalmente impedidos, nos termos da legislação trabalhista ou administrativa;
  - d) empregados que tenham sido destituídos de mandato anterior da CIPAA por prática de falta grave devidamente apurada em processo administrativo ou disciplinar, enquanto perdurar o impedimento legal;
  - e) empregados cujo vínculo esteja suspenso ou em vias de encerramento formal na data da eleição.
- 5.6. O enquadramento como representante do empregador será definido pela diretoria executiva, com base na estrutura organizacional, no contrato de trabalho e nas atribuições efetivamente exercidas pelo empregado.

#### 6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre **10h00min do dia 26/08/2026 a 10h00min do dia 09/09/2026** (no horário de Brasília/DF), por meio da Plataforma Impacto, disponível em <https://agsus.instituicao.me/portal-cidadao/servicos/cipa---inscricao>, mediante acesso do trabalhador com **login e senha pessoais e intransferíveis**.
- 6.2. As inscrições são individuais e intransferíveis.
- 6.3. Inscrições fora do prazo ou incompletas serão indeferidas.
- 6.4. A Comissão Eleitoral publicará a lista de candidatos habilitados e o prazo para impugnações.

#### 7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1. A campanha eleitoral terá início após a homologação oficial das candidaturas pela Comissão Eleitoral e

permanecerá até o último dia de votação, sendo vedada qualquer forma de propaganda eleitoral após o encerramento desse período.

7.2. Considera-se propaganda eleitoral toda forma de divulgação destinada a promover a candidatura, incluindo mensagens, vídeos, imagens, reuniões, manifestações em redes sociais institucionais, aplicativos de mensagens ou outros meios de comunicação.

7.3. Durante a campanha eleitoral, é **EXPRESSAMENTE VEDADO**:

- a) o uso, a cessão ou a disponibilização de bens, serviços, recursos materiais, financeiros, tecnológicos ou humanos da instituição, ainda que de forma indireta, para fins de campanha;
- b) a realização de propaganda durante a jornada de trabalho que comprometa as atividades laborais ou utilize ambientes institucionais sem autorização da Comissão Eleitoral;
- c) qualquer forma de coação, intimidação, ameaça, constrangimento, pressão hierárquica ou assédio, inclusive moral, para obtenção de votos ou apoio;
- d) a oferta, promessa ou concessão de vantagem de qualquer natureza, inclusive benefícios, favores, brindes, recompensas ou contraprestações, em troca de voto ou apoio;
- e) a veiculação de propaganda com conteúdo ofensivo, discriminatório, falso, difamatório ou que atente contra a honra, imagem ou dignidade de outros candidatos, empregados ou da instituição;
- f) a utilização de dados pessoais, listas de contatos ou canais corporativos sem autorização para fins de campanha;
- g) na utilização da logomarca da AgSUS, devem ser observadas as restrições do período de defeso eleitoral, compreendido entre 04/07/2026 e 04/10/2026, estendendo-se até 25/10/2026 na hipótese de segundo turno.

7.4. O descumprimento das normas de campanha eleitoral sujeitará o candidato às seguintes penalidades, observada a gravidade da infração e o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência formal;
- b) suspensão da campanha;
- c) cancelamento da candidatura;
- d) nulidade de votos obtidos de forma irregular.

## 8. DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

8.1. A votação ocorrerá no período compreendido entre **14h00min do dia 15/09/2026 a 14h00min do dia 23/09/2026** (no horário de Brasília/DF), por meio de voto secreto, direto e individual, realizada por meio da **Plataforma Impacto**, mediante acesso do trabalhador com login e senha pessoais e intransferíveis.

| Link de acesso para votação  |                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto Saúde nas Fronteiras | <a href="https://agsus.instituicao.me/portal-cidadao/servicos/cipa---votacao-saude-nas-fronteiras">https://agsus.instituicao.me/portal-cidadao/servicos/cipa---votacao-saude-nas-fronteiras</a> |

8.2. Cada trabalhador elegível terá direito a um único voto, sendo vedada qualquer forma de voto por procuração, compartilhamento de credenciais ou interferência de terceiros.

8.3. O trabalhador somente poderá votar somente no **Projeto Saúde nas Fronteiras** ao qual estiver vinculado.

8.4. A Plataforma deverá garantir a inviolabilidade, o sigilo do voto, a integridade dos dados e a impossibilidade de identificação do eleitor com o voto registrado.

8.5. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação, podendo adotar medidas para garantir sua lisura, transparência e regularidade.

8.6. Durante o período de votação, Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos empregados na votação, não haverá apuração dos votos, devendo a Comissão Eleitoral organizar nova votação, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme item 5.6.2 da NR-05.

8.7. A apuração dos votos será realizada de forma automática e imediata após o encerramento da votação, por meio do relatório emitido pela Plataforma Impacto, sob acompanhamento da Comissão Eleitoral.

8.8. O resultado da apuração será registrado em ata e divulgado aos empregados por meio dos canais institucionais.

8.9. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de vínculo empregatício com a instituição; persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

8.10. Os membros eleitos da CIPAA, titulares e suplentes, tomarão posse no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

8.11. O mandato terá duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, conforme disposto na NR-05.

8.12. A posse será formalizada por meio de ata, assinada pelos membros eleitos e pela administração.

## 9. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

9.1. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que se candidatar à CIPAA, desde o

registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “a”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e da NR-05.

9.2. A garantia de emprego inicia-se na data do registro da candidatura, assim considerada a data da inscrição do empregado no processo eleitoral, independentemente de posterior homologação.

9.3. A dispensa somente poderá ocorrer por motivo de falta grave, devidamente comprovada em processo administrativo ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A garantia de emprego aplica-se aos empregados eleitos para cargos de titulares e suplentes da CIPAA, independentemente de sua classificação no resultado da eleição.

9.4.1. A estabilidade também se estende aos candidatos não eleitos, desde o registro da candidatura até a divulgação oficial do resultado da eleição.

9.4.2. Não tem estabilidade aos trabalhadores indicados pelo empregador.

9.5. A garantia de emprego dos membros da CIPAA decorre de norma constitucional e infraconstitucional, sendo direito indisponível, não podendo ser suprimido, limitado ou renunciado por acordo individual, coletivo, norma interna ou edital.

## **10. A GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO NÃO SE APLICA NAS SEGUINTE SITUATÓES**

10.1. Desligamento por justa causa, devidamente comprovada e apurada conforme a legislação trabalhista.

10.2. Encerramento das atividades da empresa ou do estabelecimento onde a CIPAA atua.

10.3. Pedido de demissão do empregado.

10.4. Término do contrato por prazo determinado.

10.5. Extinção do mandato da CIPAA, após o período de um ano da garantia provisória.

## **11. DO TREINAMENTO DA CIPAA**

11.1. De acordo com a NR-05, a organização é responsável por realizar o treinamento dos membros da CIPAA antes da posse.

11.2. No entanto, por se tratar da primeira eleição da Comissão, a norma permite que o treinamento seja realizado em até 30 (trinta) dias após a data da posse.

11.3. O conteúdo do treinamento deve abranger, no mínimo:

a) Estudo do ambiente e das condições de trabalho, incluindo os riscos decorrentes do processo produtivo;

b) Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, suas causas, consequências e medidas de prevenção;

c) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais;

d) Princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de prevenção de riscos;

e) Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relacionadas à segurança e saúde no trabalho;

f) Noções sobre inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

g) Organização da CIPAA e demais temas necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

h) Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

11.4. Essas diretrizes foram atualizadas pela Portaria MTP nº 4.219, com vigência a partir de 20 de março de 2023.

11.5. Para organizações classificadas com grau de Risco 3, o treinamento deve ter carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas por dia.

## **12. ATRIBUIÇÕES DA CIPAA**

12.1. Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

12.2. Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

12.3. Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

12.4. Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

12.5. Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

12.6. Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-01 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

12.7. Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

12.8. Propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

12.9. Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPAA; e

12.10. Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

### 13. CABE AO PRESIDENTE DA CIPAA

13.1. Convocar os membros para as reuniões; e

13.2. Coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

### 14. O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA CIPAA, EM CONJUNTO, TERÃO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES

14.1. Coordenar e supervisionar as atividades da CIPAA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e

14.2. Divulgar as decisões da CIPAA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

### 15. FUNCIONAMENTO

15.1. A CIPAA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

15.2. As reuniões ordinárias da CIPAA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

15.3. A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

15.4. As reuniões da CIPAA terão atas assinadas pelos presentes.

15.5. As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPAA, podendo ser por meio eletrônico.

15.6. Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPAA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

15.7. As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPAA devem ser disponibilizadas a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

15.8. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

a) Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou

b) Houver solicitação de uma das representações.

15.9. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

15.10. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

15.11. No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPAA.

15.12. As decisões da CIPAA serão preferencialmente por consenso.

15.13. Não havendo consenso, a CIPAA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão.

### 16. ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

**Tabela 2 - Cronograma de atividades da CIPAA**

| Atividades                                      | Datas Previstas                                       |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Edital de convocação                            | 26/08/2026 (Quarta-feira)                             |
| Designação de Comissão Eleitoral                | 26/08/2026 (Quarta-feira)                             |
| Envio de cópia do edital ao Sindicato           | 26/08/2026 (Quarta-feira)                             |
| Período de inscrições (mínimo de 15 dias)       | 26/08/2026 (Quarta-feira) a 09/09/2026 (Quarta-feira) |
| Publicação de lista de inscritos                | 14/09/2026 (Segunda-feira)                            |
| Eleição (8 dias)                                | 15/09/2026 (Terça-feira) a 23/09/2026 (Quarta-feira)  |
| Apuração dos votos                              | 24/09/2026 (Quinta-feira)                             |
| Publicação do resultado                         | 25/09/2026 (Sexta-feira)                              |
| Comunicação do resultado ao Sindicato e data da | 25/09/2026 (Sexta-feira)                              |

|                                         |                               |
|-----------------------------------------|-------------------------------|
| posse                                   | 25/08/2026 (Quinta-feira)     |
| Posse dos membros eleitos               | 28/09/2026 (Segunda-feira)    |
| Treinamento (até 30 dias após a posse)* | Até 28/10/2026 (Quarta-feira) |

\* Por se tratar da primeira eleição, o treinamento poderá ser realizado em até 30 dias a partir da posse, conforme previsto em 5.7.1.1 da NR-05.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Equipe Técnica, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Norma Regulamentadora nº 05 – NR-05, a Constituição Federal e demais normas trabalhistas aplicáveis.
- 17.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para todos os fins do processo eleitoral da CIPAA.

18. **EQUIPE TÉCNICA**

(assinado eletronicamente)

**IURI LARRY DOS SANTOS RODRIGUES**

Assistente de Projeto - Segurança do Trabalho  
Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional  
CSSO/UGP/DIOP/AgSUS

(assinado eletronicamente)

**HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA**

Assistente de Projeto - Segurança do Trabalho  
Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional  
DIOP/UGP/CSSO/AgSUS

(assinado eletronicamente)

**RUBIO AYALLA GALVÃO DE SÁ**

Coordenador de Saúde e Segurança Ocupacional  
DIOP/UGP/CSSO/AgSUS

(assinado eletronicamente)

**LILIAN A. C. DOS SANTOS**

Gestora Executiva da Unidade de Gestão de Pessoas  
DIOP/UGP/CSSO/AgSUS

19. **DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

(assinado eletronicamente)

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Diretor de Operações  
AgSUS



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Larry Dos Santos Rodrigues, Assistente de Projeto**, em 25/08/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Lima Oliveira, Assistente de Projeto**, em 25/08/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubio Ayalla Galvão de Sá, Coordenador(a) de Saúde e Segurança Ocupacional**, em 25/08/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Aparecida Candida Dos Santos, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Gestão de Pessoas**, em 26/08/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0533823** e o código CRC **668C02EC**.